



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 301 DE 19/10/2010 (DJE 20/10/2010)

EMENTA: Institui o Comitê Estadual da Conciliação - CEC, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e promover, permanentemente, ações destinadas a implementar o "Movimento Nacional pela Conciliação", especialmente nos eventos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça para todo o Brasil.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

I - o interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em apoiar e aderir ao "Movimento Nacional pela Conciliação", cujas diretrizes foram traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente quanto à constituição de Comissão Permanente encarregada de atividades e do planejamento anual, no âmbito de cada Tribunal, do Movimento pela Conciliação, definindo metas, pautas exclusivas de conciliações, dentre outras atividades;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Comitê Estadual da Conciliação - CEC, com a finalidade de estudar, planejar, organizar, coordenar e promover, permanentemente, ações destinadas a implementar o "Movimento Nacional pela Conciliação", especialmente nos eventos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça para todo o Brasil.

Art. 2º- O Comitê será integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, que será o seu Presidente;

II - Coordenador Geral dos Juizados Especiais, que será o seu Vice-Presidente;

III - Coordenador do Serviço Voluntário;

IV - Juiz Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça;

V - Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça;

VI - Juiz Diretor do Foro da Comarca da Capital;

VII - Assessor de Comunicação Social;

VIII - Secretário Judiciário;

IX - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - Diretor de Infraestrutura;

XI - Chefe da Assistência Policial Militar e Civil;

XII - Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco - ESMAPE.

§ 1º- O Comitê será secretariado por servidores indicados pelas Coordenadorias Gerais das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem e dos Juizados Especiais, paritariamente.

§ 2º- Serão convidados para integrar o Comitê os representantes da Procuradoria Geral da Justiça (Ministério Público), da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública Estadual.

§ 3º- Os membros referidos nos incisos VII a XII poderão se representar, nas reuniões do Comitê, por seus substitutos legais ou prepostos.

Art. 3º- São atribuições do Comitê:

I - estudar, planejar, organizar, coordenar e promover, permanentemente, ações destinadas a implementar o "Movimento Nacional pela Conciliação", especialmente nos eventos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça para todo o Brasil;

II - dar apoio institucional aos projetos e ações promovidas pelas Coordenadorias Gerais dos Juizados Especiais e das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, especialmente aos que tratam do desenvolvimento de meios alternativos de solução de litígios;

III - acompanhar as metas e as ações planejadas, no âmbito do Movimento pela Conciliação, velando pela sua fiel execução e atendimento aos prazos previstos, prestando contas ao Presidente do Tribunal de Justiça e sugerindo as medidas cabíveis para a sua implementação.

Art. 4º- O Comitê deverá reunir-se periodicamente para estudar e planejar as suas ações, as quais, uma vez aprovadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, passam a ser vinculantes para todas as unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 5º- O Comitê deverá baixar instruções de serviço para o fiel cumprimento de seus fins institucionais, podendo requisitar o auxílio de outros setores administrativos que não o integram, os quais devem prestar todo o apoio necessário ao bom andamento dos seus trabalhos.

Art. 6º- Após a definição da logística de cada evento, o Comitê realizará reuniões com juízes, servidores, voluntários, representantes das instituições parceiras e partes interessadas, no intuito de sensibilizar a todos acerca da eficácia da conciliação como meio de solução de litígios e de pacificação social.

Art. 7º- O Presidente do Comitê poderá, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, firmar convênios de cooperação técnica com outras instituições, públicas e privadas, para a implementação das ações de que trata o Art. 3º desta Resolução, desde que não importem ônus para o Poder Judiciário estadual.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 18/10/2010)